



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS:

CÓPIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 027/1.16.0001018-0

FRANCINI FEVERSANI, já qualificada nos autos, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

O Grupo Devedor apresentou à signatária 05 (cinco) caixas de documentos acerca dos **créditos trabalhistas**. Tais documentos restaram analisados e levaram às considerações anexas, totalizando 172 (cento e setenta e duas páginas). Os dados restaram consolidados na relação ora apresentada.

Especifica-se, por oportuno, que a análise em anexo é restrita à documentação apresentada diretamente à signatária, sem incluir eventuais manifestações apresentadas pelos credores diretamente nos autos após a manifestação datada de fevereiro de 2017. Em verdade, Excelência, a análise em questão apenas se deu com o objetivo de auxiliar na compreensão - na medida do possível - da verdadeira

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

extensão do passivo trabalhista do Grupo Devedor, visto que, a rigor, o prazo para apresentação de Divergências de Crédito já se esgotou. Assim, a análise contínua de eventuais pedidos de habilitação de créditos e/ou certidões apresentadas acaba por importar em atraso no andamento processual, motivo pelo qual entende a signatária que as questões pendentes de análise para a publicação da relação de credores devem ser apreciadas, permitindo-se o andamento da Recuperação Judicial e a designação da Assembleia Geral de Credores, se este for caso.

Quanto às considerações em anexo, é preciso que se diga que a falta de distinção clara do Grupo Devedor quanto aos valores devidos a título de honorários e os devidos ao próprio empregado, dificultou a consolidação das informações e fez com que os mesmos créditos tenham que ser analisados por esta Administradora Judicial em inúmeras oportunidades.

Além disso, é de se observar que alguns dos créditos trabalhistas já não existiam à época do ajuizamento da demanda, o que demonstra que os levantamentos contábeis que deveriam ter sido realizados à época da propositura da Recuperação Judicial não o foram realizados a contento¹.

Seja como for, Excelência, o que se tem é que o deslinde da Recuperação Judicial depende da decisão desse juízo acerca do pedido de exclusão dos créditos trabalhistas relativos a acordos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

¹ Informa-se, outrossim, que quando não houve a indicação da data de homologação dos acordos é porque tal dado não consta dentre os documentos apresentados nas 05 (cinco) caixas pelo Grupo Devedor. Além disso, e pelos mesmos motivos já indicados nas considerações anteriores (não sujeição à Recuperação Judicial), deixou-se de incluir as certidões apresentadas quanto a créditos tributários, fossem esses relativos a contribuições previdenciárias ou custas processuais.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sobre a questão, esta Administradora Judicial já apresentou as suas considerações em suas manifestações anteriores, às quais se remete.

Ao realizar a relação anexa, a signatária levou em consideração os comprovantes de pagamento apresentados, mesmo os efetivados após o pedido de Recuperação Judicial (relativos a acordos anteriores). O procedimento foi adotado em razão de que não se pode ignorar que tais pagamentos restaram realizados, sob pena de se afrontar ao princípio da veracidade e mesmo à essência das atribuições desta Administradora Judicial.

Observe-se que por mais que a Lei 11.101/2005 coloque como termo para análise dos créditos a sua posição na data do despacho de processamento da Recuperação Judicial (ou da distribuição do pedido), não é possível se ignorar a situação visualizada nos autos, sendo que a ausência de análise poderia importar até mesmo em prejuízo à análise dos demais credores quanto à viabilidade do Plano de Recuperação. Explica-se: ao analisar a necessidade ou ne apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação, os credores também analisam a totalidade do passivo das empresas em Recuperação Judicial, do que se denota que a Relação de Credores da Administradora Judicial deve ser a mais verossímil possível.

Assim, além de ser importante (em atenção à veracidade das informações) indicar que tais pagamentos estão sendo realizados e, portanto, o passivo reduzido, também é importante que o Grupo Devedor seja intimado a indicar o seu passivo tributário e demais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, o que deverá ser

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

SÃO PAULO

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

realizado tão logo seja definida a questão atinente aos créditos trabalhistas objeto de acordos homologados antes do pedido de Recuperação Judicial.

Sendo essas as considerações a serem realizadas, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise da questão atinente aos créditos trabalhistas que foram objeto de acordos homologados antes do ajuizamento da Recuperação Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 03 de abril de 2017.

**FRANCINI
FEVERSANI**

Assinado de forma
digital por FRANCINI
FEVERSANI
Dados: 2017.04.03
08:29:25 -03'00'

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000 , Tel: (11) 4872-2393